

Aula 00

*Passo Estratégico de Leg Tributária
Municipal p/ ISS-Belém (Auditor Fiscal) -
2020*

Autor:

**Abraão Pereira, Allan Maux
Santana, Piero Albuquerque**

03 de Março de 2020

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Sumário

Apresentação.....	2
O que é o Passo Estratégico?	3
Análise Estatística.....	3
O que é mais cobrado dentro do assunto?.....	4
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque.....	5
Aposta estratégica	18
Imóvel Edificado X Imóvel não Edificado.....	18
Definição de Zona Urbana	19
Questões estratégicas.....	19
Questionário de revisão e aperfeiçoamento	23
Perguntas.....	24
Perguntas com respostas.....	24
Lista de Questões Estratégicas.....	30
Gabarito.....	31



APRESENTAÇÃO

Olá!

Sou o professor **Allan Maux** e, junto com os professores **Abraão Pereira** e **Piero Albuquerque**, serei o seu analista do Passo Estratégico na matéria **Legislação Tributária Municipal**.

Para que você conheça um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concursado:

*Sou, atualmente, Auditor Fiscal do Município de Petrolina – PE, **aprovado em 2º lugar** no concurso de 2011.*

*Sou formado em matemática e tenho **pós-graduação em direito tributário municipal**.*

*Fui, por 05 anos, **Secretário de Fazenda do Município de Petrolina**, período no qual participei da comissão que elaborou o **novo Código Tributário da Cidade, vigente até o momento**, colocando a cidade entre as maiores arrecadações do Estado de Pernambuco.*

Fui também aprovado e nomeado no concurso para Analista da Receita Federal, em 2012.

Aprovado e nomeado, em 2007, para o cargo de gestor de tributos da Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais.

Nossa carreira como Auditor Fiscal de Petrolina é bastante atraente e me fez refletir bastante por sua manutenção, nosso salário inicial beira aos 12k.

Atualmente, também, leciono matemática para concursos e vestibulares.

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do “Passo”, porque tenho convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma preparação diferenciada aos nossos alunos!

Bem, vamos ao que interessa!!

A grande dificuldade de se estudar a legislação tributária municipal aparece justamente pelo fato de os municípios, de uma forma geral, não possuírem um corpo técnico qualificado para a elaboração de seus atos normativos, criando, por conseguinte, verdadeiras aberrações normativas.

Não estamos num curso de direito tributário, logo, aqui, não nos interessam os julgamentos sobre as leis, **mas sim aplicá-las à prova**, “*ipsis litteris*”, que é justamente o que um Auditor Fiscal faz na prática. *Portanto, meus caros, nada de ficar procurando chifre em cabeça de vaca, nosso foco, como falei anteriormente, é na literalidade da Legislação tributária do Município em questão. Ok?*

Vamos ao foco, sem mais “arrodeio”, do estudo do **Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU** e suas particularidades.



O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



[@passoestrategico](https://www.instagram.com/passoestrategico)

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso – quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:



Assunto	Grau de incidência em concursos similares
	FCC
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	32%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	22%
Obrigações Acessórias / Medidas de Fisc. / Penalidades	17%
Taxas	13%
Imposto Sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI	9%
Contribuição de Melhoria	5%
Simples Nacional	2%

O que é mais cobrado dentro do assunto?

Considerando os tópicos que compõem o nosso assunto, possuímos a seguinte distribuição percentual:

Tópico	% de cobrança
	FCC
Valor Venal do Imóvel	20%
Alíquotas	15%
Sujeito Passivo	15%
Imunidades e Isenções	10%
Progressividade no Tempo	10%
Penalidades	10%
Construída X não Construída	10%
Fato Gerador	5,0%
Obrigações Acessórias	5,0%

Nesse curso, iremos focar a nossa análise nos últimos concursos feitos pela FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS num total de 92 questões que foram distribuídas em 04 concursos diferentes.

Esses concursos nos darão uma boa base de como a Legislação Tributária Municipal é cobrada pelas bancas de uma forma geral. Sempre que possível, iremos usar questões originais ou adaptadas para treinarmos as questões da Banca.

Conforme citei, anteriormente, não há muita diferença nas provas de LTM das diversas bancas, portanto, devemos ter, em nossa mente, a literalidade do Código Tributário Municipal e ficarmos atentos às pegadinhas e trocadilhos na hora da prova.

Nessa aula, trabalharemos com os seguintes tópicos:

- Fato Gerador / Incidência (Imóvel Edificado x Não Edificado) – **15%**
- Sujeição Passiva – **15%**
- Alíquotas / Base de cálculo / Valor a ser pago – **15%**



Percebam que esses três tópicos juntos representam 45% das questões de IPTU cobradas pela FCC.

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Para revisar e ficar bem preparado no assunto, você precisa, basicamente, seguir os passos a seguir:

A maior parte das questões sobre o assunto diz respeito à literalidade da legislação. Assim, o mais importante aqui é ler e reler a literalidade dos artigos citados da **Constituição Federal**, **CTN** e no **Código Tributário de Belém – Lei Municipal nº 7.056/1977** - atentando-se aos seguintes pontos, buscando memorizá-los aos poucos:

1. A **competência municipal** para instituir o IPTU se dá por meio do art. 156 da CF/88;

Art. 156.

Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - **Propriedade predial e territorial urbana;**

...

Já o CTM de Belém -, **em seu Art. 2º**, assim incluiu o IPTU em seu Sistema Tributário:

Lei 7.056/1977 – Código Tributário de Belém/PA

Artigo 2º

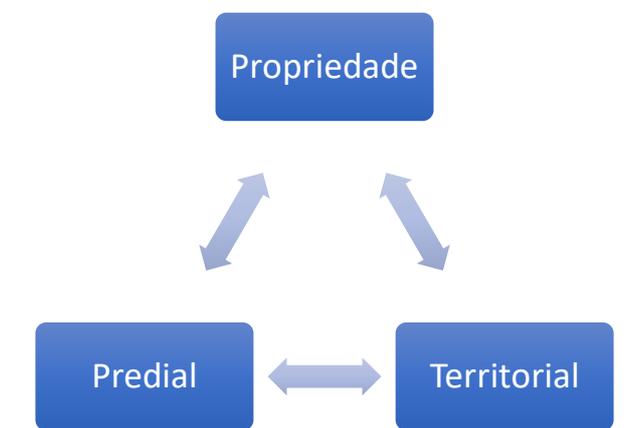
Integram o Sistema do Município:

I – Impostos:

a) **Propriedade Predial e Territorial Urbana.**

b) **Sobre Serviços de Qualquer Natureza.**

Então, meus caros futuros colegas de fisco, a incidência do IPTU é assim dividida:



2. Ainda no art. 156 da CF, são destacadas duas **características inerentes ao IPTU**:



Constituição Federal

Art. 156

(...)

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I **poderá**:

- I - Ser **progressivo em razão do valor do imóvel**; e
- II - Ter **alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel**.

3. Também prevê o art. 156 da Carta Magna a possibilidade de **cobrança do IPTU progressivo no tempo**, remetendo ao art. 182, § 4º (esse tópico será melhor explorado no próximo relatório);

Constituição Federal

Art. 182

(...)

§ 4º

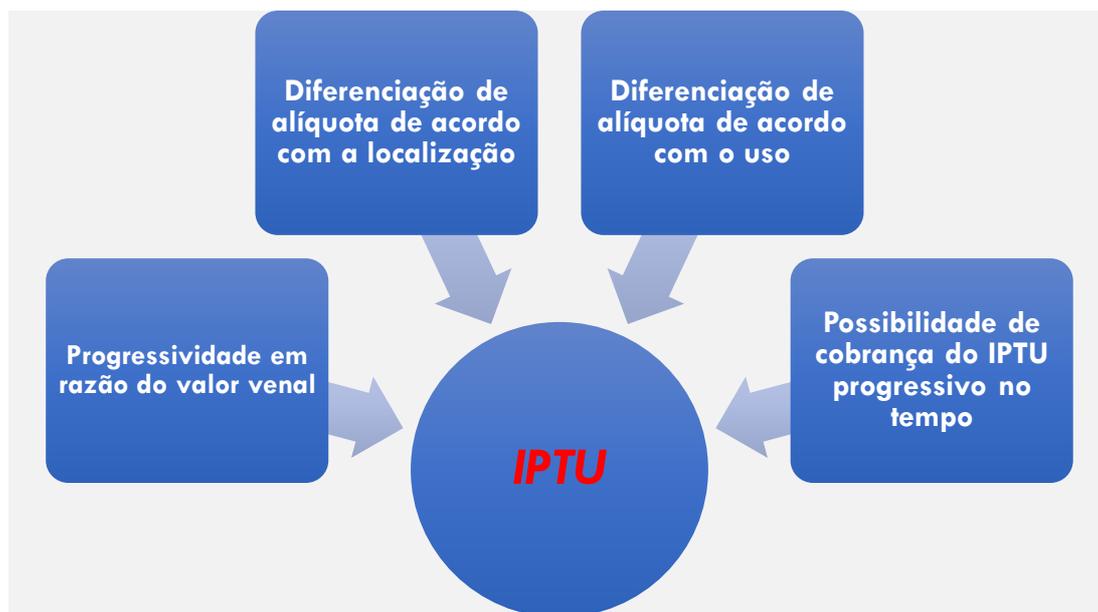
É **facultado** ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

- I - Parcelamento ou edificação compulsórios;
- II - **Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo**;
- III - Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

4. Ter em mente as **características constitucionais do IPTU é essencial para o entendimento do tributo**:



CARACTERÍSTICAS CONSTITUCIONAIS DO IPTU



Essas características representam uma **possibilidade** dada ao Poder Público Municipal, portanto cuidado com as questões que falam em obrigatoriedade, por exemplo: “... de acordo com a CF/88, o IPTU **DEVERÁ SER...**”
ITEM ERRADO

5. Saber bem a **diferença entre imóvel edificado e imóvel não edificado**, conforme a legislação local, antes vamos dar uma lida no Art. 32 do CTN, Ele tem muita coisa a nos dizer, vejamos aí:

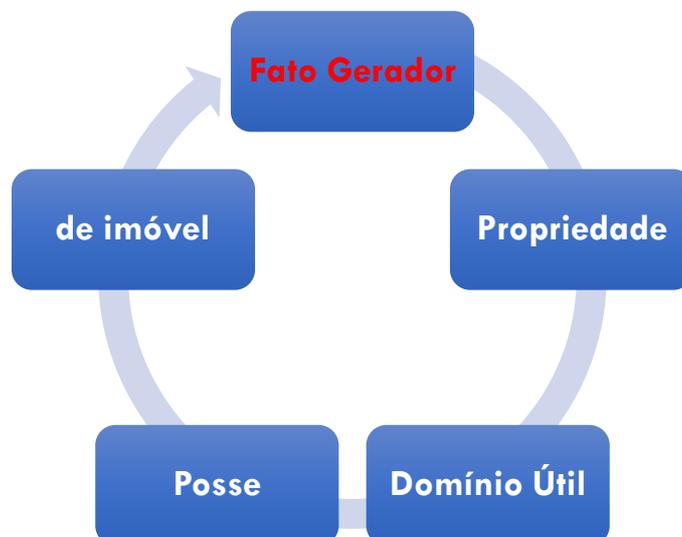
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – CTN

Art. 32

O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

Eu, particularmente, acho essa redação do CTN perfeita, vejamos os grifos acima.





Muitas pessoas sentem uma certa dificuldade com esse tributo porque não sabem que o IPTU é dividido em:

Uma “parte” **PREDIAL** (construção) que forma o **Valor Venal da Construção (VVC)** que é a base de cálculo do imposto **predial** e uma “parte” **TERRITORIAL** (terreno) que forma o **Valor Venal do Terreno (VVT)** que é a base de cálculo do imposto **territorial**.



A gente, muitas vezes, quer ler tão rápido que passamos direto pelas principais características dos tributos trazidas pela **letra seca da lei** sem dar conta de sua importância.

Tá beleza, Allan, citasse o Art. 32 do CTN que define o Fato Gerador do IPTU, mas o que fala o CTM de Belém sobre o tema?

CTM de Belém/PA

Art. 4º



O Imposto Predial e Territorial Urbano tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de todo e qualquer bem imóvel, por natureza ou por acessão física, tal como definido na lei civil, situado no território do Município e que, independentemente de sua localização, não se destine à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agro-industrial.

Perceberam que os textos, CTN e CTM, diferem em algumas partes?

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – CTN

Art. 32

O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na *zona urbana do Município*.

CTM de Belém/PA

Art. 4º

O Imposto Predial e Territorial Urbano tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de todo e qualquer bem imóvel, por natureza ou por acessão física, tal como definido na lei civil, *situado no território do Município* e que, independentemente de sua localização, não se destine à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial.

O Código Tributário Nacional coloca no aspecto espacial a **ZONA URBANA do Município**. Já o Código Tributário Municipal abrange, em seu aspecto espacial, qualquer imóvel situado no **TERRITÓRIO do Município**, desde que não se destine à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial. Isso dá uma confusão danada justamente porque podem existir imóveis localizados na Zona Urbana do município e que se destinem às explorações citadas no artigo 4º, portanto não havendo incidência do IPTU, mas, também, podem existir imóveis localizados na Zona Rural do Município, mas que não explorem as atividades citadas, logo haverá incidência do IPTU.

Resumindo: Se houver destinação do imóvel para exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial, NÃO HAVERÁ COBRANÇA DO IPTU.

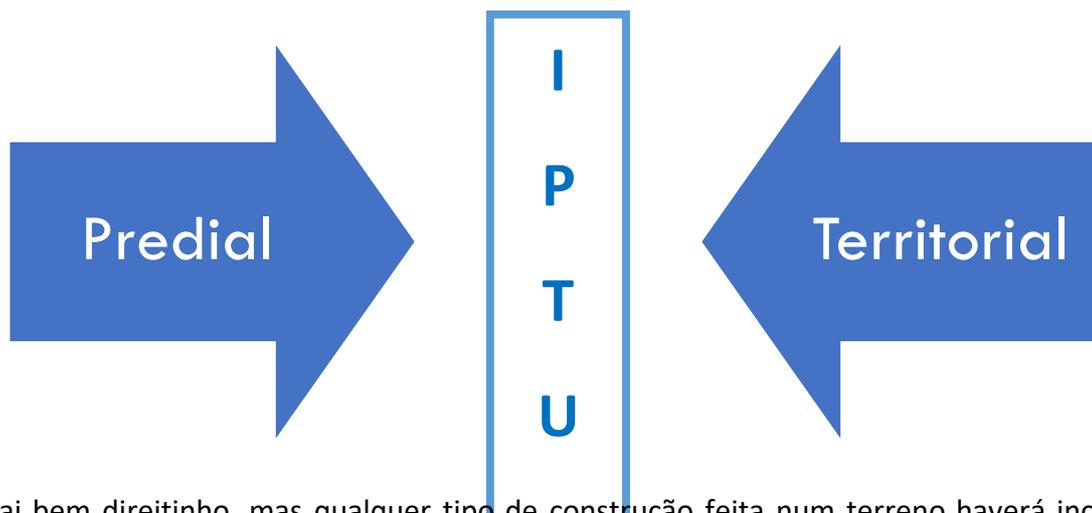
O que podemos extrair desses dispositivos?

Basicamente, temos 3 grandes aspectos para levarmos em consideração!

O primeiro se refere ao objeto que caracteriza a cobrança do imposto, **que é o imóvel!** Para o Município de Belém, tanto faz se esse imóvel seja edificado ou não!



A “soma das partes” que forma o **valor venal do imóvel (VVI = VVT + VVC)** que é a base de cálculo do IPTU.



Tá beleza, entendi isso ai bem direitinho, mas qualquer tipo de construção feita num terreno haverá incidência do Imposto Predial? Allan,

Opa, meus caros, uma boa pergunta para prova esse ai, viu!!!????

Vamos ver o que o **CTM de Belém/PA** fala sobre esse tópico.

Segue:

▪



Art. 5º

O Imposto Sobre a Propriedade **Predial** incide sobre os seguintes imóveis:

I - **Edificados com habite-se**, mesmo que:

- a) estejam desocupados;
- b) a construção tenha sido licenciada em nome de terceiro e por este feita em terreno alheio.

II - Construídos sem licença ou em desacordo com a licença sempre que o imposto predial for maior que o territorial;

III - Construídos com autorização a título precário sempre que o Imposto Predial for maior do que Territorial.



Vejam que o Art. 5º, acima, fala da incidência do Imposto Predial, ok? Já o Art. 6º, abaixo, cita a incidência do Imposto Sobre a parte Predial, vejam:

Art. 6º

O Imposto **Territorial** incide sobre os seguintes imóveis:

I - Aqueles nos quais não haja edificação;

II - Aqueles cujas edificações tenham sido demolidas, desabado, incendiado ou se transformado em ruínas;

III - Aqueles cujas edificações tenham sido feitas sem licença ou em desacordo com a licença desde que não exista o lançamento do Imposto Predial;

IV - Aqueles em que exista construção autorizada a título precário, caso não haja lançamento do Imposto Predial.

Decorem esses dois artigos acima, eles são de extrema importância para sua prova e aprovação, certinho?

6. Outro ponto importantíssimo para a prova é saber que não existe lançamento de Imposto proporcional dentro de um mesmo ano, ok? Vamos entender isso melhor com o Art. 7º do CTM local, vejam:

Art. 7º

A mudança de tributação Predial para Territorial ou vice-versa, só será efetivada, para efeito de cobrança do imposto respectivo, **a partir do exercício seguinte aquele em que ocorrer o fato que motivar a mudança.**

ESCLARECENDO!



Em casos de modificações da situação da edificação, não existirá lançamento proporcional da diferença do IPTU no mesmo exercício.

Como assim, Allan?

Suponha que, após aprovado no concurso de Auditor de Belém/PA, você resolve fazer uma grande reforma em sua residência, tornando-a numa verdadeira mansão, um aumento de



550m². O lançamento do Imposto Predial da diferença do aumento apenas poderá ser feito para o próximo exercício. Sacaram?

7. Outro ponto bastante importante é sabermos o conceito, ou o que é considerado, como **zona urbana**, visto que é um dos vieses para a tributação do IPTU.

O município não pode, simplesmente, querer instituir/cobrar o IPTU ao seu bel prazer, portanto, vamos entender o conceito de **Zona Urbana** trazido pelos Códigos Tributários.

Código Tributário Nacional – Lei Federal 5.172/66

Art. 32

Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - Abastecimento de água;

III - Sistema de esgotos sanitários;

IV - Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - Escola primária ou posto de saúde, a uma distância de 3 três quilômetros do terreno considerado.

A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas urbanas.

Vou chamar a atenção de vocês aqui para dois trocadilhos muito frequentes que a galera não se liga na hora da prova:



→ Existência de, **pelo menos, DOIS melhoramentos...**

→ Escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de **TRÊS quilômetros**.

Geralmente, nas questões de provas, o examinador troca esses números.



8. Fiquem bem atentos ao tópico relativo ao lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, mas antes vamos dar uma lembrada sobre o que o Código Tributário Nacional fala sobre o ato de **Lançamento**. Vejam:

Código Tributário Nacional

CAPÍTULO II

Constituição de Crédito Tributário

SEÇÃO I

Lançamento

Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único.

A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 143. Salvo disposição de lei em contrário, quando o valor tributário esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Art. 144. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e reger-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 145. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:



I - Impugnação do sujeito passivo;

II - Recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 149.

Art. 146. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Tanto para o seu trabalho quanto para a prova, os artigos referentes ao lançamento tributário são importantíssimos, portanto tenham-nos em sua mente.

Já o Art. 18 do CTM de Belém determina, nos seguintes termos, o lançamento do IPTU:

Art. 18.

O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, sempre que possível, será feito em conjunto com os demais tributos que recaem sobre o imóvel.

§ 1º. Far-se-á o lançamento em nome de quem estiver inscrito o imóvel no Cadastro Imobiliário.

§ 2º. Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um, de alguns ou de todos os condôminos em se tratando, porém, de condomínio cujas unidades, nos termos da lei civil, constituam unidades autônomas, o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos respectivos titulares.

§ 3º. Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

§ 4º. Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, far-se-á o lançamento em nome do espólio e, homologada a partilha, será transferido para o nome dos sucessores; para esse fim, os herdeiros são obrigados a promover a transferência perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do julgamento da partilha ou adjudicação por sentença definitiva.

§ 5º. No caso de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento será feito em nome do promitente vendedor ou promissário comprador, se este estiver de posse do imóvel.

§ 6º. No que se refere a terrenos para os quais exista decreto de desapropriação emanado do Município de Belém:



I - Fica suspenso o pagamento do imposto, enquanto o Município não se imitir na posse do imóvel;

II - Ficará restabelecido o direito do Município à cobrança do imposto, a partir da data da caducidade ou revogação, sem atualização de seu valor e sem acréscimos penais ou moratórios com relação ao período de suspensão;

III - imitado o Município na posse do imóvel, serão cancelados os créditos fiscais cuja exigibilidade tiver ficado suspensa, de acordo com o inciso I (um) deste parágrafo.

CURIOSIDADE



Senti uma enorme falta no CTM de Belém da data da ocorrência do Fato Gerador do IPTU, geralmente, a grande maioria dos municípios, remete ao dia 1º de janeiro de cada ano. No entanto, nossa legislação tributária apenas se limitou a afirmar que o lançamento será anual, sem especificar em qual data ele considerar-se-á ocorrido.

9. Sobre o **sujeito passivo** (contribuinte), o artigo 34 do CTN dispõe o seguinte:

Código Tributário Nacional – CTN

Art. 34.

Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

	PREDIAL e TERRITORIAL
SUJEITO PASSIVO (contribuinte)	Contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Já o CTM de Belém traz o conceito de Contribuinte e do IPTU nos seguintes termos:

Art. 11.

O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano é o proprietário do imóvel, titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Parágrafo único.

São também contribuintes os promitentes compradores imitados na posse, os posseiros, ocupantes ou comodatários de imóveis pertencentes à União, aos Estados, aos Municípios, ou a quaisquer outras pessoas isentas do imposto ou a ele imunes.



10. A **base de cálculo** do imposto é o valor venal do imóvel, conforme define o artigo 33 do CTN:

Código Tributário Nacional – CTN

Art. 33.

A base do cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Já o **CTM de Belém** assim define o aspecto quantitativo do tributo:

Da Base De Cálculo

Art. 12. O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as ALÍQUOTAS constantes da TABELA I anexa.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo delimitará as diferentes zonas urbanas do Município.

Art. 13. O Imposto Predial e Territorial Urbano será calculado sobre valores fixados por processos técnicos, independentes do arbítrio pessoal, na forma dos artigos seguintes.

Art. 14. A base para o cálculo do **Imposto Predial será a soma dos valores venais do terreno e da construção nele existente**, levando-se em conta os seguintes elementos:

I - Quanto ao terreno, os previstos no artigo seguinte;

II - Quanto à construção:

a) o valor declarado pelo contribuinte;

b) a área construída;

c) os valores correntes do mercado imobiliário;

d) o estado de conservação do prédio;

e) quaisquer outros elementos informativos obtidos pelo órgão municipal competente.





Meus caros, não haverá incidência de duas alíquotas (uma predial e outra territorial) na cobrança do Imposto Predial, serão somados os valores venais do Terreno e do Prédio e, em seguida, usaremos a alíquota Predial, ok?

Art. 15. A base para o cálculo do **Imposto Territorial será o valor venal da terra nua**, levando-se em conta os seguintes elementos:

- I - O valor declarado pelo contribuinte;
- II - O índice médio de valorização correspondente à zona em que estiver situado o imóvel;
- III - Os valores correntes do mercado imobiliário;
- IV - A forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno;
- V - Quaisquer outros elementos informativos obtidos pelo órgão municipal competente.

Art. 16. Os imóveis com testada para logradouros pertencentes a zonas diferentes serão tributados pelo da zona de tributação mais elevada.

Art. 17. O valor tributável do imóvel em que estiver sendo executada obra legalmente autorizada de construção, reconstrução ou loteamento urbanizado, permanecerá inalterado a partir do exercício seguinte àquele em que for feita comunicação do início das obras, até o término do exercício em que ocorrer a sua conclusão, desde que sejam executadas ininterruptamente, ou com interrupção máxima de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. O imóvel nas condições previstas no caput deste artigo será tributado com alíquota reduzida, correspondente a 50% (Cinquenta por Cento) da alíquota normalmente incidente sobre o mesmo.

11. Sobre as alíquotas, temos um verdadeiro emaranhado de valores. Nunca vi tantas alíquotas diferentes para um único município, por isso acho pouquíssimo provável que sejam cobradas em sua prova.

O art. 12 do CTRM revisado pela Lei no 8035/2000, prevê 05 (cinco) tabelas de alíquotas, a serem aplicadas sobre a base de cálculo para obtenção do valor do IPTU a ser cobrado do contribuinte, perfazendo um total de 20 faixas de cobranças.



APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais¹.

Acredito que 3 tópicos têm grandes chances de serem cobrados em sua prova:

- As diferenças entre “imóvel edificado” e “imóvel não-edificado”
- Momento do lançamento do IPTU
- Definição de Zona Urbana

Vamos ver como os tópicos podem ser explorados e o que, de fato, você precisa saber!

Imóvel Edificado X Imóvel não Edificado

Art. 5º

O Imposto Sobre a Propriedade **Predial** incide sobre os seguintes imóveis:

I - **Edificados com habite-se**, mesmo que:

- a) estejam desocupados;
- b) a construção tenha sido licenciada em nome de terceiro e por este feita em terreno alheio.

II - Construídos sem licença ou em desacordo com a licença sempre que o imposto predial for maior que o territorial;

III - Construídos com autorização a título precário sempre que o Imposto Predial for maior do que Territorial.

Vejam que o Art. 5º, acima, fala da incidência do Imposto Predial, ok? Já o Art. 6º, abaixo, cita a incidência do Imposto Sobre a parte Predial, vejam:

¹ Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



Art. 6º

O Imposto **Territorial** incide sobre os seguintes imóveis:

I - Aqueles nos quais não haja edificação;

II - Aqueles cujas edificações tenham sido demolidas, desabado, incendiado ou se transformado em ruínas;

III - Aqueles cujas edificações tenham sido feitas sem licença ou em desacordo com a licença desde que não exista o lançamento do Imposto Predial;

IV - Aqueles em que exista construção autorizada a título precário, caso não haja lançamento do Imposto Predial.

Decorem esses dois artigos acima, eles são de extrema importância para sua prova e aprovação, certo?

Definição de Zona Urbana

Bom, esse tópico já foi tema de cobrança em inúmeras provas, de forma bem simples, considerando as regras gerais para definição de zona urbana, trazidas pelo CTN e replicada pelas legislações municipais.

MELHORAMENTOS (em pelo menos dois dos seguintes itens)
Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais
Abastecimento de água
Sistema de esgotos sanitários
Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar
Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado

QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.



A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.



1. (FCC/2007/Prefeitura de São Paulo/ Auditor Fiscal Tributário Municipal)

Em um determinado quarteirão, localizado em zona urbana do município de São Paulo, foram encontrados três imóveis com as seguintes características: um terreno com uma obra paralisada, um terreno com uma obra em fase avançada de construção e um terreno com uma edificação concluída, mas condenada. Em relação a esses três imóveis incidem, respectivamente,

- a) Imposto territorial, imposto predial e imposto predial.
- b) Imposto territorial, imposto territorial e imposto predial.
- c) Imposto territorial, imposto territorial e imposto territorial.
- d) Imposto predial, imposto predial e imposto predial.
- e) Imposto predial, imposto territorial e imposto predial.

Comentários

Bom, percebam que não foi uma questão difícil, mas é necessário que o aluno conheça as diferenças, trazidas pela legislação local, entre a definição para imóvel construído e imóvel não construído.

Imóvel 1: **Obra** paralisada (territorial);

Imóvel 2: **Obra** em andamento (territorial);

Imóvel 3: Edificação **condenada** (territorial).

Lembram da nossa dica?

O que diferencia ambos, de fato, são as condições de habitação e a existência de edificação!

Se visualizarem, fica claro que os 3 imóveis trazidos não têm condições de habitação, logo, todos são classificados como imóvel não edificado e serão tributados pelo imposto TERRITORIAL.

Gabarito: Letra "C"



2. (CESPE/2018/Prefeitura de Manaus/ Procurador do Município)

Tendo por base o que disciplina o Código Tributário Municipal, acerca da incidência do IPTU, analise o item abaixo:

“Para efeito de cobrança de IPTU, o bem imóvel no qual exista obra paralisada pela fiscalização municipal será considerado como bem edificado. “

Comentários

Mais uma questão que poderia ser resolvida utilizando nossa dica: O que diferencia ambos, de fato, são as condições de habitação e a existência de edificação!

No caso acima temos uma obra paralisada! Existe condição de habitação? NÃO!

Pois bem, não há, portanto, o que se falar em imóvel edificado! Trata-se de um Imóvel NÃO Edificado!

Gabarito: ERRADO

3. (FCC/2007/Prefeitura de São Paulo/ Auditor Fiscal Tributário Municipal)

Uma determinada pessoa é possuidora direta de um imóvel, localizado na zona urbana do município de São Paulo, cuja edificação se encontra em ruínas. Em relação ao referido imóvel, essa pessoa:

- É contribuinte do imposto predial, porque a condição de possuidor direto do imóvel não descaracteriza sua sujeição passiva em relação a esse tributo.
- É contribuinte do imposto territorial, porque a condição de possuidor direto do imóvel não descaracteriza sua sujeição passiva em relação a esse tributo.
- Não é contribuinte nem do imposto predial, nem do imposto territorial, porque a condição de possuidor direto do imóvel descaracteriza sua sujeição passiva em relação a esse tributo.
- É contribuinte tanto do imposto predial, como do imposto territorial, porque a condição de possuidor direto do imóvel não descaracteriza sua sujeição passiva em relação a esses tributos.
- Não é o contribuinte do imposto predial nem do imposto territorial, porque esses impostos não incidem sobre imóvel em que haja uma edificação em ruínas.

Comentários

Essa é uma questão típica da FCC!!! Em que pese ter tentado enganar o candidato com assuntos sobre incidência do Imposto Predial ou Imposto Territorial, apenas versou sobre a cobrança “pura e simples” da sujeição passiva do possuidor “a qualquer título”.

Código Tributário Nacional – CTN

Art. 34.

Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.



Podemos verificar que a resposta foi literal no que diz respeito à responsabilidade do possuidor direto e indireto.

O fato de ter incluído a expressão “em ruínas” serviu apenas para dizer que estavam querendo a resposta com base na sujeição passiva do imposto territorial, o que, como vimos, não se diferencia da sujeição passiva do imposto predial.

É muito comum que as bancas tragam um “excesso” de informações com intuito de confundir o candidato. Fiquem ligados nisso!

Gabarito: Letra “B”

4. (CESPE/2008/Prefeitura de Teresina/ Auditor Fiscal Tributário Municipal - ADAPTADA)

Julgue o item seguinte.

“Possuidor de terra considerada zona urbana de Teresina, mesmo não sendo proprietário, é, em regra, contribuinte do IPTU.”

Comentários

O posseiro tem a intenção de permanecer como sendo “dono”, não acham?

Nesse caso o posseiro poderia ser enquadrado como contribuinte por ser um possuidor a “qualquer título”.

Questão bem simples! Lembrem que comentamos que bastava que soubessem que o contribuinte era o PROPRIETÁRIO, POSSUIDOR ou DETENTOR DO DOMÍNIO ÚTIL? Essas duas últimas questões provaram isso, não é mesmo!? Questões de bancas diferentes, mas que exigiram, exatamente, o mesmo nível de conhecimento do candidato!

Código Tributário Nacional – CTN

Art. 34.

Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

	PREDIAL e TERRITORIAL
SUJEITO PASSIVO (contribuinte)	Contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Gabarito: CERTO



5. (CESPE/2008/Prefeitura de Teresina/ Auditor Fiscal Tributário Municipal)

Com relação ao Código Tributário, julgue o item.

Se os moradores de determinado distrito de Teresina construírem um sistema de abastecimento de água e um outro de coleta de esgoto sanitário, que passem a ser mantidos pela prefeitura, estes terrenos serão tratados como zona tributariamente urbana, para efeitos de IPTU.

Comentários

Cobrança simples, que exigiu o conhecimento das diretrizes gerais (art. 32 do CTN) para definição de zona urbana.

MELHORAMENTOS
Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais
Abastecimento de água
Sistema de esgotos sanitários
Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar
Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado

Percebemos que existem 2 melhoramentos, portanto, já temos os requisitos para definição de zona urbana atendidos.

Gabarito: CERTO

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.



Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

1. Qual é o fato gerador do IPTU? E o que se pode extrair a partir de seu conceito?
2. Quando ocorre o fato gerador do IPTU e o que é o lançamento proporcional?
3. É possível que um possuidor indireto seja contribuinte do IPTU?
4. O que é valor venal e qual o instituto que é utilizado para sua apuração?
5. Um imóvel com edificação em demolição é tributado pelo imposto predial?
6. Quem é o Contribuinte do IPTU?
7. Quais as condições para as áreas serem consideradas passíveis de cobrança do IPTU, segundo o CTN?
8. De acordo com o CTM local, quando o imóvel é considerado construído?

Perguntas com respostas

1. Qual é o fato gerador do IPTU? E o que se pode extrair a partir de seu conceito?

Conforme se observa no Código Tributário Nacional, o fato gerador do IPTU é:

Art. 32

O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

A partir do texto legal, podemos extrair o IPTU:

- a) Incidirá tanto sobre imóveis construídos (propriedade predial), quanto imóveis não construídos (propriedade territorial)
- b) O sujeito passivo do IPTU pode ser o proprietário, detentor do domínio útil ou o possuidor (direto ou indireto).
- c) O imóvel tem de estar localizado na zona urbana do município.



Logo, só pelo artigo 32 do CTN podemos identificar sobre o que e quem o imposto irá incidir. Como diria o professor Wagner Damásio, em seu curso teórico, extraímos informações acerca do critério material e pessoal do IPTU!

2. Quando ocorre o fato gerador do IPTU? E o que é lançamento proporcional?

Temos duas perguntas importantíssimas, vamos dar uma lembrada nelas a seguir.

Art. 18.

O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, sempre que possível, será feito em conjunto com os demais tributos que recaem sobre o imóvel.

§ 1º. Far-se-á o lançamento em nome de quem estiver inscrito o imóvel no Cadastro Imobiliário.

§ 2º. Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um, de alguns ou de todos os condôminos em se tratando, porém, de condomínio cujas unidades, nos termos da lei civil, constituam unidades autônomas, o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos respectivos titulares.

§ 3º. Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

§ 4º. Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, far-se-á o lançamento em nome do espólio e, homologada a partilha, será transferido para o nome dos sucessores; para esse fim, os herdeiros são obrigados a promover a transferência perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do julgamento da partilha ou adjudicação por sentença definitiva.

§ 5º. No caso de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento será feito em nome do promitente vendedor ou promissário comprador, se este estiver de posse do imóvel.

§ 6º. No que se refere a terrenos para os quais exista decreto de desapropriação emanado do Município de Belém:

I - Fica suspenso o pagamento do imposto, enquanto o Município não se imitir na posse do imóvel;

II - Ficarão restabelecido o direito do Município à cobrança do imposto, a partir da data da caducidade ou revogação, sem atualização de seu valor e sem acréscimos penais ou moratórios com relação ao período de suspensão;

III - imitado o Município na posse do imóvel, serão cancelados os créditos fiscais cuja exigibilidade tiver ficado suspensa, de acordo com o inciso I (um) deste parágrafo.



CURIOSIDADE



Senti uma enorme falta no CTM de Belém da data da ocorrência do Fato Gerador do IPTU, geralmente, a grande maioria dos municípios, remete ao dia 1º de janeiro de cada ano. No entanto, nossa legislação tributária apenas se limitou a afirmar que o lançamento será anual, sem especificar em qual data ele considerar-se-á ocorrido.

Quanto ao **lançamento proporcional**, vimos que não existe previsão no CTM de Belém acerca dessa possibilidade, ok?

Art. 7º

A mudança de tributação Predial para Territorial ou vice-versa, só será efetivada, para efeito de cobrança do imposto respectivo, **a partir do exercício seguinte aquele em que ocorrer o fato que motivar a mudança.**

ESCLARECENDO!



Em casos de modificações da situação da edificação, não existirá lançamento proporcional da diferença do IPTU no mesmo exercício.

Como assim, Allan?

Suponha que, após aprovado no concurso de Auditor de Belém/PA, você resolve fazer uma grande reforma em sua residência, tornando-a numa verdadeira mansão, um aumento de 550m². O lançamento do Imposto Predial da diferença do aumento apenas poderá ser feito para o próximo exercício. Sacaram?

3. É possível que um possuidor indireto seja contribuinte do IPTU?

É possível sim, conforme se verifica na legislação:

Código Tributário Nacional – CTN

Art. 34.

Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.



A legislação é clara ao falar que o possuidor, a qualquer título, é contribuinte. Portanto, verificada posse direta ou indireta, restará a possibilidade da figura do contribuinte do IPTU.

4. O que é valor venal e qual o instituto que é utilizado para sua apuração?

Valor venal é o valor estimado de um determinado bem, definido pelo Poder Público. O objetivo é que o valor venal reflita, o mais próximo possível, o valor do bem no mercado.

Esse valor venal, quando se trata de imóveis, é utilizado para fins de determinação de base de cálculo do IPTU.

Código Tributário Nacional – CTN

Art. 33.

A base do cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

5. Um imóvel com edificação em demolição é tributado pelo imposto predial?

Não! Embora ainda haja edificação, segundo a legislação de Belém, o fato de estar em demolição é suficiente para classificar esse imóvel no campo de incidência do imposto territorial, e não predial.

Se ficarem na dúvida, tentem visualizar a situação. Existe condição de habitar um imóvel em demolição? NÃO! Então, não há que se falar em imóvel edificado, tampouco imposto predial.

Art. 5º

O Imposto Sobre a Propriedade **Predial** incide sobre os seguintes imóveis:

I - **Edificados com habite-se**, mesmo que:

a) estejam desocupados;

b) a construção tenha sido licenciada em nome de terceiro e por este feita em terreno alheio.

II - Construídos sem licença ou em desacordo com a licença sempre que o imposto predial for maior que o territorial;

III - Construídos com autorização a título precário sempre que o Imposto Predial for maior do que Territorial.

Vejam que o Art. 5º, acima, fala da incidência do Imposto Predial, ok? Já o Art. 6º, abaixo, cita a incidência do Imposto Sobre a parte Predial, vejam:

Art. 6º



O Imposto ***Territorial*** incide sobre os seguintes imóveis:

I - Aqueles nos quais não haja edificação;

II - Aqueles cujas edificações tenham sido demolidas, desabado, incendiado ou se transformado em ruínas;

III - Aqueles cujas edificações tenham sido feitas sem licença ou em desacordo com a licença desde que não exista o lançamento do Imposto Predial;

IV - Aqueles em que exista construção autorizada a título precário, caso não haja lançamento do Imposto Predial.

6. Quem é o Contribuinte do IPTU?

Código Tributário Nacional – CTN

Art. 34.

Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

7. Quais as condições para as áreas serem consideradas passíveis de cobrança do IPTU, segundo o CTN?

O município não pode, simplesmente, querer instituir/cobrar o IPTU ao seu bel prazer, portanto, vamos entender o conceito de **Zona Urbana** trazido pelos Códigos Tributários.

Código Tributário Nacional – Lei Federal 5.172/66

Art. 32

Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - Abastecimento de água;

III - Sistema de esgotos sanitários;

IV - Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - Escola primária ou posto de saúde, a uma distância de 3 três quilômetros do terreno considerado.



A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas urbanas.

8. De acordo com o CTM local, quando o imóvel é considerado construído?

Código Tributário Municipal

Art. 5º

O Imposto Sobre a Propriedade **Predial** incide sobre os seguintes imóveis:

I - ***Edificados com habite-se***, mesmo que:

a) estejam desocupados;

b) a construção tenha sido licenciada em nome de terceiro e por este feita em terreno alheio.

II - Construídos sem licença ou em desacordo com a licença sempre que o imposto predial for maior que o territorial;

III - Construídos com autorização a título precário sempre que o Imposto Predial for maior do que Territorial.

Allan Maux

<http://www.instagram.com/profallanmaux>



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Imóveis Construídos x Imóveis Não Construídos

1. (FCC/2007/Prefeitura de São Paulo/ Auditor Fiscal Tributário Municipal)

Em um determinado quarteirão, localizado em zona urbana do município de São Paulo, foram encontrados três imóveis com as seguintes características: um terreno com uma obra paralisada, um terreno com uma obra em fase avançada de construção e um terreno com uma edificação concluída, mas condenada. Em relação a esses três imóveis incidem, respectivamente,

- a) Imposto territorial, imposto predial e imposto predial.
- b) Imposto territorial, imposto territorial e imposto predial.
- c) Imposto territorial, imposto territorial e imposto territorial.
- d) Imposto predial, imposto predial e imposto predial.
- e) Imposto predial, imposto territorial e imposto predial.

2. (CESPE/2018/Prefeitura de Manaus/ Procurador do Município)

Tendo por base o que disciplina o Código Tributário Municipal, acerca da incidência do IPTU, analise o item abaixo:

“Para efeito de cobrança de IPTU, o bem imóvel no qual exista obra paralisada pela fiscalização municipal será considerado como bem edificado. “

Sujeição Passiva

3. (FCC/2007/Prefeitura de São Paulo/ Auditor Fiscal Tributário Municipal)

Uma determinada pessoa é possuidora direta de um imóvel, localizado na zona urbana do município de São Paulo, cuja edificação se encontra em ruínas. Em relação ao referido imóvel, essa pessoa:

- a) É contribuinte do imposto predial, porque a condição de possuidor direto do imóvel não descaracteriza sua sujeição passiva em relação a esse tributo.
- b) É contribuinte do imposto territorial, porque a condição de possuidor direto do imóvel não descaracteriza sua sujeição passiva em relação a esse tributo.
- c) Não é contribuinte nem do imposto predial, nem do imposto territorial, porque a condição de possuidor direto do imóvel descaracteriza sua sujeição passiva em relação a esse tributo.
- d) É contribuinte tanto do imposto predial, como do imposto territorial, porque a condição de possuidor direto do imóvel não descaracteriza sua sujeição passiva em relação a esses tributos.
- e) Não é o contribuinte do imposto predial nem do imposto territorial, porque esses impostos não incidem sobre imóvel em que haja uma edificação em ruínas.



4. (CESPE/2008/Prefeitura de Teresina/ Auditor Fiscal Tributário Municipal - ADAPTADA)

Julgue o item seguinte.

“Possseiro de terra considerada zona urbana de Teresina, mesmo não sendo proprietário, é, em regra, contribuinte do IPTU. “

Zona Urbana

5. (CESPE/2008/Prefeitura de Teresina/ Auditor Fiscal Tributário Municipal)

Com relação ao Código Tributário, julgue o item.

“Se os moradores de determinado distrito de Teresina construírem um sistema de abastecimento de água e um outro de coleta de esgoto sanitário, que passem a ser mantidos pela prefeitura, estes terrenos serão tratados como zona tributariamente urbana, para efeitos de IPTU. “

Gabarito

GABARITO



1. Letra C
2. ERRADO
3. Letra B
4. CERTO
5. CERTO





ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.